

PROCEDIMENTO DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS DE RESTRIÇÕES DE REGISTRO (RRDRP)¹
4 DE JUNHO DE 2012

1. Partes da disputa

As partes da disputa serão a instituição estabelecida lesada e o operador de registro de gTLD. A ICANN não constituirá uma parte.

2. Normas aplicáveis

2.1 Este procedimento tem o objetivo de tratar destes processos de resolução de disputas de modo geral. Na medida em que seja selecionado mais de um provedor de RRDRP (“Provedor”) para implementar o RRDRP, cada Provedor pode ter outras normas e procedimentos que devem ser observados ao registrar uma Denúncia. O procedimento geral a seguir deve ser observado por todos os Provedores.

2.2 Em todos os novos contratos de registro de gTLD baseados na comunidade, é necessário que o operador de registro concorde com a participação no RRDRP e se comprometa com as Decisões resultantes.

3. Idioma

3.1 O idioma de todos os envios e processos, nos termos do procedimento, será o inglês.

3.2 As partes podem enviar provas comprobatórias em seu idioma original, desde que, e sujeito à autoridade do Painel de especialistas do RRDRP para determinar o contrário, essas provas sejam acompanhadas por uma tradução para o inglês de todo o texto relevante.

4. Comunicações e limites de tempo

4.1 Todas as comunicações com o Provedor devem ser realizadas por meio eletrônico.

4.2 Para fins de determinação da data do início de um limite de tempo, um aviso ou outra comunicação serão considerados recebidos no dia em que forem transmitidos à pessoa de contato apropriada, designada pelas partes.

4.3 Para fins de determinação da conformidade com um limite de tempo, um aviso ou outra comunicação serão considerados enviados, concluídos ou transmitidos no dia em que forem despachados.

¹ As denúncias iniciais de que um Registro falhou no cumprimento das restrições de registro serão processadas por meio de um Sistema de denúncias de problemas de restrições de registro (RRPRS) com um formulário on-line semelhante ao Sistema de denúncias de problemas de dados do Whois (WDPRS) em InterNIC.net. Uma taxa de processamento nominal pode servir para reduzir denúncias vazias. O operador de registro receberá uma cópia da denúncia e deverá adotar medidas razoáveis para investigar (e reparar, se justificado) a não conformidade denunciada. O Reclamante terá a opção de encaminhar a denúncia de acordo com este RRDRP, se a não conformidade alegada continuar. A falha do Registro em resolver a denúncia de forma satisfatória para o Reclamante não confere, por si só, a este o direito de registrar uma denúncia de RRDRP.

- 4.4 Para fins de cálculo de um período de tempo nos termos deste procedimento, esse período começará a contar no dia seguinte à data de recebimento de um aviso ou de outra comunicação.
- 4.5 Todas as referências a limites de dias serão consideradas como dias naturais, salvo indicação em contrário.

5. Legitimidade

- 5.1 O processo administrativo obrigatório terá início quando um terceiro reclamante (“Reclamante”) registrar uma Denúncia junto a um Provedor, reivindicando que o Reclamante é uma instituição estabelecida lesada em consequência do fato do operador de registro de gTLD baseado na comunidade não ter cumprido as restrições de registro estabelecidas no Contrato de registro.
- 5.2 As instituições estabelecidas associadas a comunidades definidas estão qualificadas para registrar uma objeção da comunidade. A “comunidade definida” deve ser uma comunidade relacionada à cadeia de caracteres de gTLD na solicitação que for objeto da disputa. Para qualificar-se ao direito de registrar uma denúncia da comunidade, o Reclamante deve comprovar que: é uma instituição estabelecida e tem uma relação estável com uma comunidade definida que consiste em uma população restrita que o gTLD apoia.
- 5.3 Os Reclamantes devem ter registrado uma denúncia por meio do Sistema de denúncia de problemas de restrições de registro (RRPRS) para ter o direito de instruir um RRDRP.
- 5.4 O Painel determinará o direito e a Decisão dos especialistas conterá uma declaração do direito do Reclamante.

6. Padrões

- 6.1 Para que uma denúncia seja bem-sucedida, ela deverá comprovar que:
- 6.1.1 A comunidade invocada pelo opositor é uma comunidade definida;
 - 6.1.2 Há uma forte associação entre a comunidade invocada e o rótulo ou cadeia de caracteres do gTLD;
 - 6.1.3 O operador de TLD violou os termos das restrições baseadas na comunidade em seu contrato;
 - 6.1.4 Há um prejuízo mensurável para o Reclamante e a comunidade, indicado pelo opositor.

7. Denúncia

- 7.1 Registro:

A Denúncia será registrada por meio eletrônico. Quando a Análise administrativa estiver concluída e se o Provedor considerar que a Denúncia está em conformidade, o Provedor registrará a Denúncia por meio eletrônico e enviará uma cópia em papel e aviso por fax ao operador de registro, conforme as informações de contato constantes do Contrato de registro.

7.3 Conteúdo:

7.3.1 O nome e as informações de contato, inclusive endereço, telefone e endereço de e-mail do Reclamante, do operador de registro e, salvo melhor juízo do Reclamante, o nome e endereço do proprietário atual do registro.

7.3.2 O nome e as informações de contato, inclusive endereço, telefone e endereço de e-mail de toda pessoa autorizada a agir em nome do Reclamante.

7.3.3 Uma declaração da natureza da disputa, que deve conter:

7.3.3.1 As restrições particulares de registro contidas no Contrato de registro que o operador de registro não está cumprindo; e

7.3.3.2 Uma explicação detalhada de como a falha do operador de registro em cumprir as restrições de registro identificadas lesou o reclamante.

7.3.4 Uma declaração de que o processo não está sendo instruído para alguma finalidade indevida.

7.3.5 Uma declaração de que o Reclamante registrou uma denúncia por meio do RRPRS e que o processo foi concluído.

7.3.6 Uma declaração de que o Reclamante não registrou uma denúncia de Procedimento de resolução de disputas pós-delegação de marca comercial (PDDRP), relativa aos mesmos fatos ou circunstâncias, ou similares.

7.4 As denúncias serão limitadas a 5.000 palavras e 20 páginas, excluindo os anexos, a menos que o Provedor determine que será necessário um material adicional.

7.5 Todos os documentos comprobatórios devem acompanhar a Denúncia na instrução.

7.6 No momento em que a Denúncia for registrada, o Reclamante pagará uma taxa judiciária no valor definido de acordo com as normas aplicáveis do Provedor. Caso a taxa judiciária não seja paga dentro de 10 dias do recebimento da Denúncia pelo Provedor, a Denúncia será anulada sem prejuízo de apresentação de nova Denúncia pelo Reclamante.

8. Análise administrativa da Denúncia

8.1 Todas as Denúncias serão analisadas dentro de cinco (5) dias úteis a contar do envio pelos painelistas designados pelo Provedor aplicável para determinar se o Reclamante está em conformidade com as normas procedimentais.

- 8.2 Se o Provedor determinar que a Denúncia está em conformidade com as normas procedimentais, a Denúncia será considerada oferecida, e o processo continuará. Se o Provedor determinar que a Denúncia não está em conformidade com as normas procedimentais, ele notificará o Reclamante por meio eletrônico sobre essa não conformidade e concederá ao Reclamante cinco (5) dias úteis para que envie uma Denúncia aditada. Se o Provedor não receber uma Denúncia aditada dentro dos cinco (5) dias úteis concedidos, ele anulará a Denúncia e encerrará o processo sem prejuízo do envio, pelo Reclamante, de nova Denúncia que esteja em conformidade com as normas procedimentais. As taxas judiciais não serão reembolsadas se a Denúncia não for considerada em conformidade.
- 8.3 Se considerada em conformidade, o Provedor registrará a Denúncia sobre o operador de registro por meio eletrônico e enviará um aviso em papel sobre o operador de registro que for objeto da Denúncia, de acordo com as informações de contato constantes do Contrato de registro.

9. Contestação à Denúncia

- 9.1 O operador de registro deve registrar uma contestação a cada Denúncia dentro de trinta (30) dias a contar da entrega da Denúncia.
- 9.2 A Contestação estará em conformidade com as normas de instrução de uma Denúncia e conterá os nomes e informações de contato do operador de registro, bem como uma contestação ponto por ponto às declarações efetuadas na Denúncia.
- 9.3 A Contestação deve ser registrada por meio eletrônico junto ao Provedor e este deve entregá-la ao Reclamante em formato eletrônico com um aviso em papel de que foi entregue.
- 9.4 A entrega da Contestação será considerada efetiva e o tempo começará a contar para uma Réplica a partir da transmissão eletrônica da Contestação.
- 9.5 Se o operador de registro acreditar que a Denúncia não tem mérito, solicitará afirmativamente na Contestação os fundamentos específicos para a denúncia.
- 9.6 No momento em que a Contestação for registrada, o operador de registro pagará uma taxa judiciária no valor definido de acordo com as normas aplicáveis do Provedor. Caso a taxa judiciária não seja paga dentro de dez (10) dias do recebimento da Contestação pelo Provedor, a Contestação será considerada imprópria e não incluída no processo, mas a questão prosseguirá até a Decisão.

10 Réplica

- 10.1 O Reclamante tem o direito de enviar, dentro de dez (10) dias a contar da entrega da Contestação, uma Réplica que trate das declarações feitas na Contestação e demonstre por que a Denúncia “não tem mérito”. Uma Réplica não pode acrescentar novos fatos ou provas ao processo, e só será usada para tratar das declarações feitas na Contestação. Todos os novos fatos ou provas apresentados em uma Contestação serão desconsiderados pelo Painel de especialistas

10.2 Depois que a Denúncia, a Contestação e a Réplica (conforme necessário) forem registradas e entregues, um Painel será indicado e receberá todos os documentos.

11. Inadimplência

- 11.1 Se o operador de registro não contestar a Denúncia, ele será considerado inadimplente.
- 11.2 Os direitos limitados de anular a declaração de inadimplência serão estabelecidos pelo Provedor, mas em nenhum caso será permitida, na ausência de apresentação de um justo motivo, a anulação da declaração de Inadimplência.
- 11.3 O Provedor enviará um Aviso de inadimplência por e-mail ao Reclamante e ao operador de registro.
- 11.4 Todos os casos de Inadimplência serão encaminhados para Decisão dos especialistas sobre o mérito.

12. Painel de especialistas

- 12.1 O Provedor selecionará e indicará um Painel de especialistas de um só membro dentro de vinte e um (21) dias após receber a Réplica ou, se não for registrada uma Réplica, dentro de 21 dias após o prazo de registro da Réplica.
- 12.2 O Provedor indicará um Painel de especialistas formado por uma pessoa, a menos que uma das partes solicite um Painel de especialistas de três membros.
- 12.3 Caso qualquer uma das partes solicite um Painel de especialistas de três membros, cada parte (ou cada lado da disputa, se uma questão houver sido consolidada) selecionará um Especialista, e os dois Especialistas selecionados selecionarão o terceiro membro do Painel de especialistas. Essa seleção será feita nos termos das normas ou procedimentos do Provedor. Os painelistas de RRDRP em um Provedor deverão revezar-se na medida do possível.
- 12.4 Os membros do Painel de especialistas devem ser independentes das partes em disputa de pós-delegação. Cada Provedor seguirá seus procedimentos adotados para exigir essa independência, inclusive procedimentos de impugnação e troca de um Especialista por falta da independência.

13. Custas

- 13.1 O Provedor fará a previsão de custas do processo que administra nos termos deste procedimento, de acordo com as Normas do provedor aplicáveis. Essas custas cobrirão as taxas administrativas, inclusive a taxa judiciária e de contestação, do Provedor e as taxas do Painel de especialistas, devendo ser razoáveis.
- 13.2 O Reclamante será obrigado a pagar a taxa judiciária conforme estabelecido acima na seção “Denúncia” e deverá enviar o valor total das taxas administrativas previstas pelo outro Provedor, inclusive a Taxa de contestação e as taxas do Painel de especialistas, no início do processo. Cinquenta por cento desse valor total será em dinheiro (ou equivalente) para cobrir a parte do Reclamante do processo, e os outros 50% serão em dinheiro ou em títulos, para cobrir a parte do operador de registro, se este vencer a ação.

- 13.3 Se o Painel declarar que o Reclamante é a parte vencedora, o operador de registro deverá reembolsar ao Reclamante todas as taxas do Painel e do Provedor, inclusive a taxa judiciária. Se isso for descumprido, será considerado como uma violação do RRDRP e uma infração do Contrato de registro, sujeito a reparações disponíveis no Contrato, que podem até suscitar uma rescisão.
- 13.4 Se o Painel declarar que o operador de registro é a parte vencedora, o Provedor deverá reembolsar ao operador de registro a Taxa de contestação.

14. Produção de provas/provas

- 14.1 Para atingir o objetivo de resolver as disputas rapidamente e a um custo razoável, a produção de provas não será permitida em geral. Em casos excepcionais, o Painel de especialistas pode exigir a uma parte que forneça mais provas.
- 14.2 Se permitida, a produção de provas será limitada à quantidade de que cada parte tenha necessidade substancial.
- 14.3 Sem uma solicitação específica das partes, mas apenas em circunstâncias extraordinárias, o Painel de especialistas poderá solicitar que o Provedor indique especialistas a serem pagos pelas partes, arrolar testemunhas presenciais ou por documento, ou ainda solicitar a troca limitada de documentos.

15. Audiências

- 15.1 As disputas, nos termos deste RRDRP, normalmente serão resolvidas sem uma audiência.
- 15.2 O Painel de especialistas pode decidir, por iniciativa própria ou mediante solicitação de uma parte, realizar uma audiência. No entanto, a presunção é de que o Painel de especialistas apresentará a Decisão com base em apresentações por escrito e sem uma audiência.
- 15.3 Se for aceita uma solicitação de audiência, devem ser usadas videoconferências ou teleconferências, se possível. Se não for possível, o Painel de especialistas selecionará um local para a audiência se as partes não puderem entrar em acordo.
- 15.4 As audiências não devem durar mais de um dia, exceto nas circunstâncias mais excepcionais.
- 15.5 Caso o Painel de especialistas aceite a solicitação de audiência de uma parte, independente da oposição da outra parte, o Painel de especialistas é incentivado a ratear os custos da audiência com a parte solicitante conforme o Painel de especialistas julgar apropriado.
- 15.6 Todos os processos de resolução de disputas serão realizados em inglês.

16. Ônus da prova

O Reclamante assume o ônus de provar sua denúncia; o ônus deve ser por preponderância das provas.

17. Reparações recomendadas

- 17.1 Como os registrantes de nomes de domínio registrados em violação das restrições do contrato não constituem uma parte na ação, uma reparação recomendada não pode tomar a forma de exclusão, transferência ou suspensão dos registros que foram feitos em violação das restrições do contrato (exceto na medida em que os registrantes tenham demonstrados ser executivos, diretores, agentes, funcionários ou entidades sob o controle comum de um operador de registro).
- 17.2 As reparações recomendadas não incluirão danos ou sanções financeiras a serem pagas a nenhuma das partes, a não ser as taxas estabelecidas de acordo com a seção 13.
- 17.3 O Painel de especialistas pode recomendar uma série de ferramentas de imposição em vários estágios contra o operador de registro se o Painel de especialistas determinar que o operador de registro permitiu registros fora do escopo de seus limites prometidos, inclusive:
- 17.3.1 Medidas de reparação, que podem ser adicionais às exigências do contrato de registro, para que o registro empregue a fim de garantir que não haja a permissão de futuros registros que não cumpram as limitações baseadas na comunidade; exceto que as medidas de reparação não devem:
- (a) Exigir que o operador de registro monitore os registros não relacionados aos nomes em questão no processo de RRDRP ou
 - (b) dirigir ações por parte do operador de registro que sejam contrárias às exigidas no contrato de registro.
- 17.3.2 Suspensão da aceitação de novos registros de nomes de domínio no gTLD até o momento em que a(s) violação(ões) identificada(s) na Decisão for(em) resolvida(s) ou por um período determinado de tempo;
- OU
- 17.3.3 Em circunstâncias extraordinárias em que o operador de registro agiu de má fé, suscitando a rescisão do contrato de registro.
- 17.3 Ao fazer sua recomendação da reparação apropriada, o Painel de especialistas considerará o dano atual ao Reclamante bem como o dano que a reparação criará para outros registrantes de nomes de domínio de boa fé que operam no gTLD.

18. A Decisão dos especialistas

- 18.1 O Provedor e o Painel de especialistas envidarão esforços razoáveis para garantir que a Decisão dos especialistas seja apresentada dentro de 45 dias a contar da indicação do Painel de especialistas e na ausência de apresentação de justo motivo, em nenhuma circunstância depois de transcorridos 60 dias desde a indicação do Painel de especialistas.

- 18.2 O Painel de especialistas apresentará uma Decisão por escrito. A Decisão dos especialistas declarará se a Denúncia se fundamenta ou não em fatos e fornecerá os motivos para sua Decisão. A Decisão dos especialistas deve estar publicamente disponível, podendo ser pesquisada no site do Provedor.
- 18.3 A Decisão dos especialistas pode incluir ainda uma recomendação de reparações específicas. As custas e taxas para o Provedor serão pagas, desde que já não o tenham sido, dentro de trinta (30) dias a contar da Decisão dos especialistas.
- 18.4 A Decisão dos especialistas declarará a parte vencedora.
- 18.5 Embora deva ser considerada a Decisão dos especialistas de que um operador de registro de gTLD restrito e baseado na comunidade não cumpriu suas obrigações de vigiar o registro e o uso de domínios dentro das restrições aplicáveis, a ICANN terá autoridade de impor as reparações que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias de cada questão.

19 Recurso da Decisão dos especialistas

- 19.1 Cada parte terá o direito de recorrer *de novo* da Decisão dos especialistas com base no registro existente no RRDRP a uma taxa razoável para cobrir as custas do recurso.
- 19.2 O Recurso deve ser registrado junto ao Provedor e enviado a todas as partes dentro de 20 dias a contar da emissão da Decisão dos especialistas, e uma Contestação ao Recurso deve ser registrada dentro de 20 dias a contar do Recurso. O modo e o cálculo dos prazos de entrega deverão ser consistentes com os estabelecidos na Seção 4 acima, “Comunicações e limites de tempo”.
- 19.3 Um Painel de recursos, formado por três membros, será selecionado pelo Provedor, mas nenhum membro do Painel de recursos poderá também fazer parte do Painel de especialistas.
- 19.4 As taxas do recurso em primeira instância serão custeadas pelo recorrente.
- 19.5 Será permitido um direito limitado de apresentar novas provas admissíveis e que sirvam de subsídio para a Decisão, mediante o pagamento de uma taxa adicional, desde que a prova tenha data claramente anterior à do registro da Denúncia.
- 19.6 O Painel de recursos pode solicitar, a seu exclusivo critério, mais declarações ou provas de qualquer uma das partes, independente de ser a data da prova anterior à instrução da Denúncia, se o Painel de recursos determinar que essa prova é relevante.
- 19.7 A parte vencedora terá o direito de não pagar as custas do recurso.
- 19.8 Serão aplicadas as normas e procedimentos do Provedor para recursos, além das citadas acima.

20 Infração

- 20.1 Se o Especialista determinar que o operador de registro cometeu infração, a ICANN notificará a infração ao operador de registro. O operador de registro terá a oportunidade de sanar a infração conforme consta no Contrato de registro.

- 20.2 Caso o operador de registro não sane a infração, ambas as partes têm o direito de utilizar as opções disponíveis para elas, nos termos do contrato de registro, e a ICANN pode considerar as reparações recomendadas, estabelecidas na Decisão dos especialistas, ao adotar medidas.
- 20.3 Nenhum termo deste instrumento será considerado proibição à ICANN de impor reparações a qualquer momento e de qualquer natureza que ela tiver o direito de impor à não conformidade de um operador de registro com seu Contrato de registro.

21 Disponibilidade do tribunal ou outros processos administrativos

- 21.1 O RRDRP não foi elaborado para ser um procedimento exclusivo e não impede as pessoas de buscar reparações nos tribunais, inclusive, se for o caso, a revisão de uma Decisão dos especialistas com respeito à responsabilidade civil.
- 21.2 As partes são incentivadas, mas não obrigadas, a participar de negociações e/ou mediações informais a qualquer momento durante todo o processo de resolução de disputas, mas o fato de fazer essa negociação de acordo não é, por si só, motivo para suspender nenhum prazo do processo.